



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DESPACHO N.º 88/2020 - PCM

Assunto: Horário de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços do Concelho de Mafra

Considerando que:

1. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020, de 14 de agosto, foi prorrogada a declaração da situação de contingência na Área Metropolitana de Lisboa, até às 23.59h do dia 31 de agosto de 2020, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
2. Nos termos do artigo 5.º do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho, na sua redação atual, dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020, de 14 de agosto, foram definidas medidas especiais aplicáveis à AML, sendo que, conforme o n.º 1 do mesmo artigo, "todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, incluindo os que se encontrem em conjuntos comerciais, e os mencionados no artigo 25.º, encerram às 20:00h", com as exceções previstas nos números seguintes do citado artigo;
3. O mesmo artigo prevê, no seu n.º 9, que "o disposto nos números anteriores pode, no que concerne a horários de funcionamento dos estabelecimentos, ser adaptado pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente, mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança, sem prejuízo das regras aplicáveis ao respetivo setor de atividade previstas no presente regime";
4. Analisada a evolução da situação epidemiológica no Concelho de Mafra, e de modo a assegurar a conjugação entre a promoção da saúde pública e a retoma gradual das atividades económicas, entende-se que estão criadas as condições para alargar os horários dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços do Concelho de Mafra;

DETERMINO, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.º 1 e 9.º do artigo 5.º do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho, na sua redação atual, dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020, de 14 de agosto, e obtidos os pareceres favoráveis da autoridade de saúde local e das forças de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

segurança, que **todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços do Concelho de Mafra, incluindo os que se encontrem em conjuntos comerciais**, e com as exceções previstas nos números 2 a 8 do referido artigo 5.º, **possam encerrar até às 24 horas**, sem prejuízo do cumprimento das regras especiais aplicáveis ao respetivo setor de atividade previstas na mesma Resolução.

MAIS DETERMINO que o presente despacho produza efeitos **a partir das 00:00h do dia 15 de agosto de 2020**, o qual poderá ser revogado, a qualquer momento, face à evolução da situação epidemiológica do Concelho de Mafra.

DETERMINO, ademais, que se dê conhecimento do presente despacho à Comissão Municipal de Proteção Civil, à Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra (ACISM) e à Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP).

Paços do Município de Mafra, em 14 de agosto de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Hélder Sousa Silva)